



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Água Santa

Exmo Sr.
Presidente do Senado Federal
Distrito Federal

Of. CMV 065/2023

Água Santa, 21 de setembro de 2023

Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente aproveitamos a oportunidade para comunicar a aprovação do Moção nº 004/2023

Sendo o que cabia no momento.

Atenciosamente,

Natalia Peruzzo
Diretora Legislativa

Câmara M. de Vereadores de
ÁGUA SANTA

MOÇÃO 004/2023

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município do Município de Água Santa - RS e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Água Santa - RS, vêm apresentar para deliberação plenária a seguinte proposição abaixo grafada, a qual se aprovada deve ser encaminhada ao Senado Federal.

MOÇÃO EM DEFESA AO MARCO TEMPORAL E EM APOIO AO PROJETO DE LEI FEDERAL 2.903/2023.

JUSTIFICATIVA

A agricultura é o setor que mais tem crescido no Brasil nos últimos anos e, além disso, foi responsável por manter a estabilidade econômica do País, gerando emprego e renda, durante a pandemia do Covid-19 que assolou a população mundial. Soma-se a isso o fato de que a agricultura colabora direta e indiretamente no crescimento do PIB e, consequentemente, da economia brasileira. Nesse contexto, o Rio Grande do Sul se destacou ainda mais, já que é um dos estados responsáveis por grande parte da produção de alimentos do País. No entanto, mesmo com toda a contribuição que os grandes e pequenos produtores trazem para nosso País, nosso Estado e nossos Municípios, há pelo menos 10 anos, diante da insegurança jurídica que se instalou diante da possibilidade da relativização do Marco Temporal (relacionado a questão indígena) os agricultores correm o risco de serem expropriados de suas terras, pelo simples fato de em um passado remoto, indígenas terem passado por suas terras e deixado vestígios. É inquestionável que a Constituição Federal, em seu art. 231, assegurou aos brasileiros indígenas as terras que

tradicionalmente ocupavam à época da promulgação da Constituição, sendo, portanto, imperioso que haja a demarcação dessas terras.

Contudo, há que se observar a máxima: “*o direito de um vai até onde começa o direito de outro.*” Portanto, tendo o indígena direito a demarcação das terras que ocupavam em caráter permanente em 1988, a fruição desse direito não pode interferir ou restringir direito de outros, legítimos proprietários de terras que não eram ocupadas pelos indígenas quando da promulgação da Constituição de 1988.

Neste sentido, para que haja segurança jurídica e pacificação social, é imperioso que se respeite a letra da Constituição Federal que, de forma expressa, fez constar o conceito do que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, no art. 231, § 1º da Constituição Federal de 1988: “*§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*”

Destarte, mesmo em uma leitura perfunctória do dispositivo Constitucional mencionado alhures, é possível concluir que nossa Carta Magna fixou de forma expressa o Marco Temporal, bem como conceituou “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, e estabeleceu a obrigação da União em promover a devida demarcação, respeitando os limites impostos pela Constituição.

Assim, a União deve, para assegurar esse direito dos brasileiros indígenas, demarcar tais terras e, ao mesmo tempo, efetivar uma nova política pública de valorização dos índios. Dito de outra forma, a União, além de assegurar a demarcação das terras indígenas que eram ocupadas por eles em 05 de outubro de 1988 (já que essas são suas por direito, asseguradas por expressa previsão Constitucional e respeitando o direito dos outros brasileiros que são legítimos proprietários das demais terras que não eram

habitadas de forma permanente pelos indígenas) deve promover políticas que permitam que o indígena tire o melhor proveito de suas terras com o uso de tecnologia e, ao mesmo tempo, promovam a preservação do meio ambiente, garantindo saúde e renda que promova sua independência econômica e resgate a dignidade desses povos.

A eventual demarcação de terras indígenas fora dos limites previstos na Constituição, especialmente no que se refere ao marco temporal, trará enorme insegurança jurídica e implicará convulsão social, eis que, em não se observando as regras Constitucionais, haverá graves prejuízos econômicos e sociais, já que a relativização do Marco Temporal fará com que produtores rurais sejam expropriados para que, terras que nunca foram indígenas, sejam demarcadas como tais. Caso isso venha a ocorrer, todos os brasileiros correm o risco de perder suas propriedades, sejam elas urbanas ou rurais, pelo “efeito cascata”. Como já mencionado, demarcar terras indígenas a partir de critérios diferentes daqueles estabelecidos pela Constituição, notadamente no que se refere ao Marco Temporal, irá gerar um caos econômico e social, desestabilizando a sociedade, a economia e o próprio Direito.

Neste sentido, nós vereadores do município de Água Santa, encaminhamos essa Moção ao Senado Federal no intuito de promover apoio irrestrito ao PL 2903/2023, especialmente no que se refere à manutenção do Marco Temporal, entendendo que a não aprovação desse projeto implicará afronta direta aos preceitos constitucionais, podendo, pela inobservância desses critérios, haver demarcações inconstitucionais e arbitrárias em todo o território nacional.

Esta Moção de Apoio tem o condão de demonstrar que a municipalidade de Água Santa – RS, constituída ~~em~~ sua ampla maioria por agricultores, tem especial interesse em ver os direitos dos indígenas assegurados tal como previsto na Constituição, já que, em se observando a Lei Maior deste País, também estar-se-á assegurando o direito dos agricultores em manter-se em suas terras, sem risco de injusta expropriação, assegurando-

se, de forma incidental, a manutenção da economia e o desenvolvimento do País como um todo.

Pelas razões acima expostas, é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Água Santa, RS, manifeste apoio à presente Moção com o intuito de manifestar seu apoio aos agricultores, em defesa do Marco temporal e pela aprovação do PL 2903/ 2023.

Requerem que seja analisado em caráter de urgência.

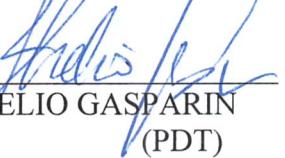
Água Santa, 18 de Setembro de 2023.


ADELAIDE SECCO BRAZACA
(MDB)


JARBAS CEREZOLI
(MDB)


OLICE ANTÔNIO GIACOMIN
(MDB)


JOCIEL PEREIRA DA SILVA
(MDB)


HELIO GASPARIN
(PDT)


DOUGLAS RODIGHERI
(MDB)


GILBERTO FAVRETTTO
(PSDB)


MARIA LORIZETE DALMINA
(PSDB)


CARLOS ALBERTO POSSEBOM
(PT)